



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº141/2024

Define as atividades, em regime de plantão, da Direção do Foro e da Secretaria Administrativa; a escalação de servidores; os horários de funcionamento das unidades, durante o [Recesso Forense 2024/2025](#), e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), regulamentado pela [Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009](#), alterada pela [Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013](#), ambas do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no [inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), quanto aos feriados na Justiça Federal;

CONSIDERANDO o contido na [Resolução nº 71, de 31 de março de 2009](#) do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o regime do plantão judiciário no primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da [Resolução nº 04, de 14 de março de 2008](#) do Conselho da Justiça Federal, relativamente à prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO, também, o previsto na [Resolução nº 244, de 31 de março de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, durante o Feriado Forense, [no período de 20/dezembro/2024 a 06/janeiro/2025](#), o atendimento ao público e as atividades internas da **Direção do Foro, da Secretaria Administrativa e das unidades de apoio administrativo das subseções do interior** serão realizados em regime de Plantão pelos servidores relacionados no processo administrativo nº 0004276-71.2024.4.05.7400, sem prejuízo da convocação de outros servidores ou acréscimo de dias e extensão de horários, bem como da dispensa da escalação, se as circunstâncias e a necessidade do serviço assim o exigirem.

Art. 2º Esclarecer que as alterações decorrentes da [Resolução nº 244/2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (art. 220 do CPC), ensejando mudanças na atividade jurisdicional, com a suspensão de prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, **não terão repercussão nos serviços administrativos** que retomam a sua marcha normal no primeiro dia útil subsequente ao recesso (**07 de**

janeiro de 2025).

Art. 3º Estabelecer que, durante o Recesso Forense, o horário de funcionamento das atividades administrativas será de 11h às 16h, podendo ser ampliado ou ajustado, por necessidade do serviço, mediante autorização da Direção da Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Nos dias 21, 24, 28 e 31 de dezembro de 2024 e no dia 04 de janeiro de 2025, as atividades administrativas limitam-se aos setores previstos nas respectivas escalas em razão da natureza de suas atividades e deverão ser realizadas no horário das 08 às 13 horas.

Art.4º Definir que o expediente será cumprido pelos servidores de forma presencial, em regime de revezamento, dispensada a convocação de estagiários, conforme escalas previamente definidas nos autos do processo administrativo nº 0004276-71.2024.4.05.7400.

Art. 5º Fixar que as horas comprovadamente trabalhadas pelo servidor durante o Recesso Forense, devidamente registradas e contabilizadas no sistema eletrônico de frequência, encaminhadas - em planilha própria - ao Núcleo de Gestão de Pessoas, para fins de controle, poderão ser remuneradas, condicionando-se à disponibilidade orçamentária, ou ainda, compensadas a título de folgas, segundo a conveniência e interesse da Administração, até o dia 19 de dezembro de 2026, com amparo na [Resolução nº 04/2008](#), do Conselho da Justiça Federal e alterações posteriores.

Parágrafo único. A compensação dar-se-á em dias, à exceção do saldo de horas remanescentes, cuja compensação será em horas.

Art. 6º Fixar que o requerimento de compensação de jornada deverá ser submetido à chefia imediata e encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas, com indicação de substituto, quando houver, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data do afastamento.

Art. 7º Fixar que o plantão administrativo da Direção do Foro será realizado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, sem prejuízo de convocação ulterior do Vice-Diretor, caso necessário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 17/12/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4774282** e o código CRC **E2528FD1**.

